

Boletim SEDIF

Informativo eletrônico da Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2016

Edição nº 180/2016

Sumário

Notícias

| TJRJ | STF | STJ | CNJ | TJRJ Julgado | s indicados | Atos Oficiais | Informes de Referências Doutrinárias | Sumários Correntes de Direito |
|--------------------------------|-----|-----|--------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|--|---|-------------------------------------|
| Edição de Legislação | | | Aviso do Banco do Conhecimento | | Ementário Cível nº 25 | Informativo Suspensão de Prazos e Expediente | Súmula da Jurisprudência TJRJ | Revista Jurídica |
| Informativo STF nº 843 | | | : | Informativo STJ nº 590 novo | | | Conflito de Competência Aviso 15/2015 | Precedentes (IRDR,IAC) |

Notícias TJRJ

Teatro na Justiça reapresenta obra 'Está lá fora um Inspetor', na segunda, dia 31

ESAJ lança aplicativo para inscrição e acompanhamento de cursos

Governo do Rio é proibido de conceder novas isenções fiscais

Corregedora fala sobre Depoimento Especial em evento promovido pela Emerj

Museu da Justiça comemora Dia do Servidor Público com aula-passeio pela Orla Conde

Friburgo terá de provar que efetivo de funcionários da Educação é suficiente

Fonte DGCOM

voltar ao topo

Notícias STF

Direto do Plenário: STF considera inviável recálculo de aposentadoria por desaposentação

O Plenário considerou inviável o recálculo do valor da aposentadoria por meio da chamada desaposentação.

Por maioria de votos, os ministros entenderam que apenas por meio de lei é possível fixar critérios para que os benefícios sejam recalculados com base em novas contribuições decorrentes da permanência ou volta do trabalhador ao mercado de trabalho.

Leia mais...

Fonte Supremo Tribunal Federal



Notícias STJ

Execução da pena após segundo grau também vale para parlamentares

A Terceira Seção decidiu que a execução provisória da pena após condenação em segunda instância não comporta exceções aos parlamentares. Ao rejeitar recurso do deputado Jalser Renier Padilha, presidente da Assembleia Legislativa de Roraima, os ministros definiram a tese de que a imunidade parlamentar prevista no parágrafo 2º do artigo 53 da Constituição Federal não se aplica em casos de condenação.

Para o ministro relator do recurso, Nefi Cordeiro, a imunidade é prevista para prisão cautelar sem flagrante de crime inafiançável. No caso analisado, o parlamentar foi condenado a seis anos e oito meses de prisão em regime semiaberto pelo envolvimento no Escândalo dos Gafanhotos, que apurou desvios de recursos públicos na gestão do governador Neudo Campos (1999-2002).

O ministro <u>determinou</u> a expedição do decreto de prisão no dia <u>6 de outubro</u>, tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), no início do mês, de permitir a execução provisória da pena após condenação em segunda instância, ou seja, mesmo com recursos pendentes no STJ ou no próprio STF.

Para todos

Em recurso, a defesa do deputado alegou que tal determinação não atinge os parlamentares, devido à imunidade parlamentar. Para o ministro relator, a interpretação da defesa não procede.

"Não parece razoável estabelecer essa distinção entre os parlamentares e todos os outros brasileiros. A minha interpretação é que a decisão do STF vale para todos", argumentou o ministro Nefi Cordeiro durante o julgamento.

O magistrado sustentou que a legislação não assegura tratamento diferenciado, conforme pretendia a defesa. O voto do relator foi acompanhado pela maioria dos ministros da seção.

O ministro Rogerio Schietti Cruz destacou a mudança na doutrina jurídica internacional quanto às garantias previstas para os parlamentares. Ele lembrou que a previsão da Constituição brasileira deriva de exemplos dos Estados Unidos e da Inglaterra, mas que nesses países a doutrina evoluiu para não estabelecer "privilégios" aos parlamentares, já que a vedação à prisão cautelar não deve ser confundida com a prisão determinada em sentença, após o curso natural da ação penal.

Precedentes

O ministro Reynaldo Soares da Fonseca abriu a divergência e trouxe precedentes do STF, anteriores a 2005, quando prevalecia a possibilidade de execução provisória da pena após condenação em segundo grau, e casos semelhantes foram enfrentados pela suprema corte.

Para o ministro, o pedido do deputado deveria ser acolhido, já que há exemplos do STF nesse sentido, de casos envolvendo condenação imposta a parlamentares.

Processo: EREsp 1262099

Leia mais...

Mantida decisão que limitou desconto de empréstimo a 30% da renda líquida

Em julgamento de recurso especial, a Terceira Turma reconheceu a possibilidade de se limitar em 30% da renda líquida do devedor o percentual de desconto de parcela de empréstimo em conta-corrente.

O caso envolveu um empréstimo de R\$ 122 mil reais e um acordo de renegociação de dívida, na modalidade empréstimo consignado, a ser quitado mediante o desconto de 72 parcelas mensais de R\$ 1.697,35 da conta corrente do devedor.

Ao verificar que o valor estabelecido como prestação superava a aposentadoria do devedor (R\$ 1.673,91), a sentença, confirmada no acórdão de apelação, determinou a limitação dos descontos a 30% dos proventos líquidos do correntista.

No STJ, o banco alegou que a cláusula-mandato é irrevogável e considerou descabida a limitação com base em percentual dos rendimentos líquidos. Pediu o restabelecimento dos descontos na forma pactuada, ou, subsidiariamente, no limite de 50% da remuneração bruta.

Dignidade humana

O relator, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, negou o pedido. Segundo ele, acolher a pretensão do banco seria uma violação do princípio da dignidade da pessoa humana. Sanseverino relacionou a situação ao fenômeno do superendividamento, "uma preocupação atual do direito do consumidor em todo o mundo, decorrente da imensa facilidade de acesso ao crédito nos dias de hoje".

Sanseverino destacou a ausência de legislação no Brasil que tutele o consumidor endividado. Ao citar o Projeto de Lei 3.515/2015, em tramitação na Câmara dos Deputados, que dispõe sobre o superendividamento do consumidor e prevê medidas judiciais para garantir o mínimo existencial, o relator disse que a via judicial tem sido hoje a única saída para muitos consumidores.

"Constitui dever do Poder Judiciário o controle desses contratos de empréstimo para evitar que abusos possam ser praticados pelas instituições financeiras interessadas, especialmente nos casos de crédito consignado", disse o ministro.

Risco à subsistência

Sanseverino reconheceu que o contrato foi celebrado com a anuência do consumidor, mas ressaltou que o princípio da autonomia privada não é absoluto, "devendo respeito a outros princípios do nosso sistema jurídico (função social do contrato, boa-fé objetiva), inclusive a um dos mais importantes, que é o princípio da dignidade da pessoa humana".

A turma, por unanimidade, considerou o desconto em conta excessivo, reconhecendo a existência de risco à subsistência do consumidor e de sua família, e determinou que ele fique limitado a 30% da remuneração líquida do correntista, excluídos os descontos obrigatórios, como Imposto de Renda e Previdência.

Processo: REsp 1584501

Leia mais...

Para Terceira Turma, proibição de janela a menos de 1,5 m do vizinho é inflexível

Os ministros da Terceira Turma decidiram que a regra do Código Civil (artigo 1.301) que proíbe a construção de janelas a menos de um metro e meio da divisa do terreno vizinho não pode ser flexibilizada.

Para os magistrados, a regra é objetiva, e o legislador não deixou margem para discutir se a construção das janelas trouxe ou não prejuízos ao vizinho.

O relator do recurso no STJ, ministro Villas Bôas Cueva, afirmou que a construção das janelas em desacordo com a lei é suficiente para configurar a ofensa, não sendo necessário a aferição de elementos subjetivos para provar que o vizinho sofreu prejuízo.

No caso analisado, o proprietário de um imóvel construiu um pavimento superior em sua residência, com janelas a menos de um metro e meio da divisa do terreno vizinho.

Demolição

A sentença determinou a demolição do pavimento em desacordo com a lei local, que previa construções de apenas um andar na região. O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) deu provimento ao apelo do réu e julgou improcedente o pedido de demolição.

O TJSP justificou que a edificação teve todos os alvarás necessários e que não houve prejuízo para o vizinho com a construção das janelas, já que a visão era distorcida e não foi comprovada invasão de privacidade. Para o ministro Villas Bôas Cueva, é importante lembrar que a proibição contida no Código Civil não se restringe à visão, já que a norma caracteriza a presunção de devassamento da privacidade do vizinho.

Evitar conflitos

"Logo, as regras e proibições insertas no capítulo relativo ao direito de construir possuem natureza objetiva e cogente, traduzindo verdadeira presunção de devassamento, que não se limita à visão, englobando outras espécies de invasão (auditiva, olfativa e principalmente física, pois também buscam impedir que objetos caiam ou sejam arremessados de uma propriedade a outra), de modo a evitar conflito entre os vizinhos", afirmou.

O recurso foi parcialmente acolhido, pois os ministros rejeitaram o pedido de demolição de todo o pavimento. Em parte, a decisão do TJSP que rejeitou a demolição foi embasada em lei local, e neste ponto, segundo o relator, não cabe ao STJ reanalisar a questão.

Com a decisão, o réu terá o prazo de 60 dias para fechar as janelas construídas, sob pena de multa diária.

Processo: REsp 1531094

Leia mais...

Gestante não tem mais direito à remarcação de teste físico em concurso público

A Segunda Turma modificou uma decisão colegiada anteriormente tomada para se alinhar ao entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) que afasta o direito de remarcar teste de aptidão física, previsto em edital de concurso público, por causa de circunstância pessoal do candidato.

O realinhamento da posição ocorreu no julgamento de recurso de uma candidata ao cargo de agente de segurança penitenciária da Secretaria de Defesa Social de Minas Gerais. O teste físico estava marcado para abril de 2013, dois meses depois de a candidata descobrir que estava grávida. No dia da prova, ela compareceu ao local com os exames médicos atestando não ser possível participar do teste por haver risco para o feto. Mesmo assim, foi eliminada.

Peculiaridade

Inconformada, entrou com mandado de segurança no Tribunal de Justiça de Minas Gerais para que a data do teste fosse remarcada. Como não obteve êxito, recorreu ao STJ.

Acompanhando o relator, ministro Herman Benjamin, a Segunda Turma aceitou o argumento da candidata, baseando-se na jurisprudência então vigente no STJ, no sentido de que a remarcação do teste físico não violava o princípio da isonomia, "em face da peculiaridade do caso e tendo em vista a proteção constitucional da gestante e do nascituro". O Estado de Minas Gerais recorreu da decisão do relator.

STF

No recurso, o Estado alegou que o STJ deveria seguir o entendimento do STF no julgamento do Recurso Extraordinário 630.733, segundo o qual não ofende o princípio da isonomia a vedação da remarcação de teste físico previsto em edital.

Herman Benjamin acolheu o recurso do Estado de Minas Gerais e reviu a decisão anteriormente tomada, negando assim o direito da gestante à remarcação. A nova posição foi acompanhada por unanimidade pela Segunda Turma.

"Com efeito, no julgamento do Recurso Extraordinário 630.773/DF, sob o regime de repercussão geral, a Corte Suprema firmou o entendimento de que inexiste direito constitucional à remarcação de provas em razões de circunstâncias pessoais dos candidatos", afirmou o ministro.

Processo: RMS 47582

Leia mais...

Fonte Superior Tribunal de Justiça



Notícias CNJ

Em seminário, conselheiro destaca práticas sustentáveis no Judiciário

Fonte: Agência CNJ de Notícias



Edição de Legislação

Lei Estadual nº 7468 de 26 de outubro de 2016 - declara como patrimônio imaterial do estado do Rio de Janeiro as barracas de praia utilizadas para comércio informal.

Fonte: ALERJ



Julgados Indicados

0025281-96.2009.8.19.0208 – rel. Des. Horácio dos Santos Ribeiro Neto, j. 25.10.16 e p. 27.10.16

Direito do Consumidor. Plano de saúde coletivo. Resilição do contrato. Simulação. Danos morais configurados.

Primeira apelação desprovida. Segundo apelo parcialmente provido. 1. Os planos de saúde coletivos não podem ser utilizados para mascarar planos de saúde individuais. 2. Se assim ocorre, e ante a regra do art. 167 CC, não pode a operadora resilir o contrato, porquanto, na forma do art. 13, parágrafo único, II, L. nº. 9.656/98, não pode denunciar contrato individual. 3. Deve, assim, ser mantida a sentença quando determinou o restabelecimento do vínculo contratual entre as partes. 4. Por outro lado, a resilição ilícita de contrato de plano de saúde, deixando o consumidor desamparado em período subsequente à cirurgia de certa gravidade, causa danos morais. 5. Sucumbência que passa a ser da primeira apelante, nos termos da Súmula 326 STJ. 6. Primeira apelação a que se nega provimento. Segunda apelação a que se dá parcial provimento.

Leia mais...

Fonte: Décima Quinta Câmara Cível

0002931-34.2009.8.19.0073 – rel. Des. Henrique Carlos de Andrade Figueira, j. 25.10.16 e p. 27.10.16

Administrativo. Desapropriação. Valor da indenização. Juros moratórios e compensatórios. Honorários de advogado. Ação de desapropriação julgada procedente para arbitrar a indenização do bem. Rejeita-se a preliminar de julgamento extra petita porque baseada nas razões de decidir, e não no exame do pedido. Não cabe ao julgador decretar a desapropriação do bem, mas somente fixar o valor da indenização. Carece de interesse recursal o autor ao pretender o que a sentença deferiu. O decreto de desapropriação se refere a uma faixa de terras, sem mencionar servidão administrativa, de modo que a indenização há de corresponder à totalidade do imóvel. Se a sentença determinou a data do laudo como o marco inicial da correção monetária, não há neste ponto interesse recursal do réu por almejar o que foi deferido. A base de cálculo dos juros compensatórios corresponde à diferença entre 80% (oitenta por cento) do valor ofertado pelo expropriante e o valor arbitrado na sentença. Nos termos da súmula nº 131 do e. Superior tribunal de justiça os juros compensatórios e os moratórios integram a base de cálculo dos honorários. Primeiro apelo não conhecido, provido em parte o segundo.

Leia mais...

Fonte: Quinta Câmara Cível



Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

Pesquisa selecionada

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Jurisprudência, sobre diversos temas jurídicos, organizados pelos ramos do direito contendo julgados selecionados do acervo do PJERJ. Comunicamos a atualização das pesquisas abaixo elencadas, no ramo do Direito Administrativo.

Direito Administrativo

Servidores Públicos

Concurso Público - Cadastro de Reserva

Concurso Público - Convocação

Concurso Público/Processo de Seleção - Limite de Idade

Concurso Público - Teoria do Fato Consumado

Servidor Público - Desvio de Função - Pagamento de Diferenças Remuneratórias

A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: <u>Banco do Conhecimento</u> > <u>Jurisprudência</u> > <u>Pesquisa Selecionada</u>

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br